Prefeitura Municipal de Bofete CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 BOFETE CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 67/2015

PROCESSO:

58/2005

PREGÃO PRESENCIAL:

18/2015

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOFETE

CONTRATADA:

NEURI CANATO FELIPE

OBJETO:

TRANSPORTE DE ALUNOS

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de contrato de transporte de alunos, que entre si celebram, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz, nº. 151, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Claudécio José Ebúrneo, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa NEURI CANATO FELIPE, com sede à Rua Jamila Megid de Souza, nº. 553, Centro, CEP 18.590-000, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 14,498,659/0001-24, neste ato representada pelo Senhor Neuri Canato Felipe, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 16.190.022 e CPF n.º 054.291.628-25 residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam entre si os termos e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

A CONTRATADA se obriga a executar ao CONTRATANTE os serviços referentes ao transporte de alunos de ensino fundamental, que residem na zona rural do Município, totalizando 241 (duzentos e quarenta e um) quilômetros rodados por dia, ida e volta, totalizando 24.100 (vinte e quatro mil) no período de 100 (cem) dias letivos, com o seguinte percurso:

Transporte de até 12 (doze) alunos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, nos seguintes itinerários: às 05:30 horas parte da sede do município indo até a Fazendo Catroque, Recanto dos Pássaros, Alpes da Castelo, Recanto da Águas, Loteamento Novo Mundo e deixaos na EMEFEI Florindo Juliani; às 10:30 horas parte da EMEFEI Florindo Juliani indo até a Fazendo Santa Margarida, Fazenda Novo Mundo, Fazenda Catroque, Fazenda Brasilia e retorna à EMEFEI Florindo Juliani; às 12:20 horas parte da EMEFEI Francisco Juliani levando os alunos recolhidos no trajeto das 05:30; às 17:00 horas parte da EMEFEI Florindo Juliani levando os alunos recolhidos no trajeto das 10:30, passando pela Fazenda Brasília, Fazenda Mundo Novo, Fazenda Catroque, Fazenda Suzano, Recanto dos Pássaros, Fazenda Santa Margarida, Alpes da Castelo, Recanto da Águas, Loteamento Mundo Novo indo até a E.E. Anselmo Bertoncini e EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos; às 23:00 horas parte da EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos e EE Anselmo Bertoncini levando os alunos recolhidos por outro veículo no Bairro do Óleo e retorna à sede do município.

CLAUSULA 2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA utilizará para o transporte dos alunos em referência o

veículo, cujas características vão abaixo discriminadas:

Placa: EFS 9604

Chassi: 9BWMF07X4AP023332 Espécie/Tipo: PAS/MICROONB Combustível: ALCO/GASOL

Marca/Modelo: VW/KOMBI ESCOLAR

Ano de Fabricação: 2010

Ano/Modelo: 2010 Cap./Pot/Cil: 15L Categoria: ALUGUEL

Cor Predominante: BRANCA



CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883–9300 / Fax (14) 3883–9301 **BOFETE**CEP 18590–000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA sob nenhum pretexto poderá utilizar para o transporte dos alunos os veículos que não sejam construídos para tal fim e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários (alunos).

CLÁUSULA 3 - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora executados, constantes do Anexo I, o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor de R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos) por quilômetro, totalizando R\$ 47.477,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais) pelo período contratual, conforme condições abaixo:

- § 1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.
- § 2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- § 3 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, conforme determina o Decreto Federal nº. 7.507 de 27/06/2011.
- § 4 Para fins de recebimento, o Contratado deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, comprovante de quitação de parcelamentos junto à Receita Municipal. Caso esteja inadimplente, deverá o Contratado regularizar a situação, sob pena de não recebimento dos valores devidos.

CLAUSULA 4 - DO REAJUSTE

Haverá reajuste apenas do trajeto ora licitados, caso haja caso fortuito, devidamente justificado, mediante celebração de termo aditivo, em consonância com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 5 - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento, será contado à partir da assinatura desse instrumento e seu término no dia 31/12/2015, sem prejuízo às garantias oferecidas.

CLÁUSULA 6 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo — 02.09.00 - Departamento de Educação - 3.0.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros — Pessoa Jurídica -3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros — Pessoa Jurídica — 12.3610013.2032 - Transporte Escolar-Aux./Subv. (ficha 128)

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, obedecendo aos horários e itinerários pré-determinados, para não prejudicar os alunos nas suas horas de saída e chegada.

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883–9300 / Fax (14) 3883–9301 **BOFETE**CEP 18590–000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

- § 2º Se por motivos de força maior a contratada não puder efetuar o serviço, deverá em tempo hábil providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo adequado, cujas despesas, correrão por sua conta.
- § 3º Fornecer empregados com as qualidades técnicas exigidas para o desempenho dos serviços ora contratados.
- § 4º A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.
- § 5º A contratada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos aos usuários (alunos) ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento das indenizações devidas.
- § 6° Oferecer e cumprir as garantias oferecidas.

CLÁUSULA 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- § 1º A contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a nota fiscal emitida.
- § 2º Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.

CLAUSULA 9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica nomeado o funcionário Sidney Uriel dos Santos (Responsável pelo transporte escolar) para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLAUSULA 10 – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- § 1º Independentemente das responsabilidades civis e/ou criminais e/ou tributárias e/ou trabalhistas, o descumprimento das obrigações ora assumidas sujeitará a contratada às sanções aplicáveis previstas na legislação vigente.
 - a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação por dia de atraso na execução dos serviços.
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação caso a interrupção dos serviços ocorra num prazo maior que 05 (cinco) dias.
 - Anulação total do empenho e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação caso não haja retomada dos serviços após 05 (cinco) dias da paralização dos serviços.
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e/ou rescisão contratual no caso de utilização, para o transporte, de veículo diverso do pactuado e em desacordo com a legislação vigente.
 - e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e/ou rescisão contratual no caso de utilização, para o transporte, de condutor sem a habilitação específica para o tipo de veículo conduzido.
- § 4º A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

2 P

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883–9300 / Fax (14) 3883–9301 **BOFETE**CEP 18590–000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

- § 5º A mora na execução dos serviços, bem como a falsificação de documentos ou comprovada má fé em qualquer ato, além de sujeitar a contratada multa, autoriza o contratante a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito por até 05 (cinco) anos e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade.
 - a) Não assinar o contrato sem motivo justo e aceito ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: Impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos.
 - b) Deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de contratar com a Administração por 03 (três) anos.
 - c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos.
 - d) Reincidir na infração prevista nas alíneas "d" e "e" da cláusula 10 (utilização de veículo em desacordo com a legislação vigente e/ou condutor sem habilitação específica para o veículo conduzido): impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

- § 1º O município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização, mediante comunicação escrita, 30 (trinta) dias antes da rescisão.
- § 2º Na hipótese de rescisão, a contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

CLAUSULA 12 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Faz parte integrante da presente avença o processo licitatório Pregão Presencial N°. 18/2015, em todos os seus termos, inclusive, Edital e anexos, bem como outros documentos.

CLAUSULA 13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este instrumento é regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Junho de 2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e demais legislações vigentes.

CLAUSULA 14 – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo.

CLAUSULA 15 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

A contratada não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão unilateral por parte do contratante. Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula do presente instrumento e/ou

T

A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883–9300 / Fax (14) 3883–9301 **BOFETE**CEP 18590–000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porangaba-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunha abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Bofete, 31 de julho de 2015.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

> Edson José de Camargo RG. nº. 26.717.570-X

Testemunha

NEURI CANATO FELIPE CONTRATADA

Beathy Felipe Peres RG. no. 47.078.843-4 Testemunha